



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 10 de Outubro de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:31 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Ausente justificadamente, o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. Anderson Deóla e Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 21/2023-CD

| | |
|--------------------------|--|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente..... | Vanderlei Reck Júnior |
| Recorridos | Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra – Luís Eduardo Magalhães-BA |
| Advogado Recorrente..... | Dr. Rodrigo Direne |
| Procurador | Dr. Anderson Deóla |
| Relatora | Dra. Darlene Bello |

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Rodrigo Direne. Aberta a Sessão, o Presidente questionou ao Recorrente e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono da Recorrente se manifestou no sentido provas documentais juntadas aos autos. Já o D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva dos Comissários Desportivos da CBA, Srs. Luciano Trões Martins, Gabriel do Amaral Souza e Yvan Angelo Schwab Júnior, e o Comissário Desportivo da Federação de Automobilismo da Bahia, Sr. Edson Bortoletto Garciov. Por questão de ordem, o D. Procurador se manifestou no sentido de ouvir apenas o Comissário que presenciou o fato, e questionou ao Sr. Luciano Trões, se o mesmo havia presenciado o fato, objeto do Recurso. Após a manifestação positiva da testemunha, o D. Procurador dispensou as demais testemunhas arroladas. Ato contínuo, a Relatora indagou se havia a possibilidade de jugarem os dois processos em conjunto, por se tratar de processos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

semelhantes. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de apesar da semelhança entre ambos, solicitou que fossem julgados separadamente, o que foi aceito por todos. Em seguida, a Relatora deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Luciano Tróes Martins. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrente, Dr. Rodrigo Direne, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao presente Recurso, para que seja anulada a penalidade aplicada ao Recorrente. Logo após, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do voto, no sentido Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PROVIMENTO**. O D. Procurador requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 22/2023-CD

Objeto **Recurso**
Recorrente..... **Emerson Reck**
Recorridos **Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra – Luís Eduardo Magalhães-BA**
Advogado Recorrente..... **Dr. Rodrigo Direne**
Procurador **Dr. Pedro Henrique Cacella**
Relatora **Dra. Darlene Bello**

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Rodrigo Direne. Aberta a Sessão, o Presidente questionou ao Recorrente e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. Tanto o Patrono da Recorrente quanto o D. Procurador, se manifestaram no sentido não terem provas a produzir. Ato contínuo, a Relatora questionou ao Patrono do Recorrente, se o mesmo permitia a dispensa da leitura do relatório, por ser o mesmo muito semelhante ao do processo anterior, e passar direto à leitura do voto, por questão de economia processual, já que seguindo o Parecer da Procuradoria, seu voto seria no sentido de Dar Provimento ao Recurso. Indagou ainda, se gostaria de realizar sua sustentação oral. Em seguida, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de dispensar a sustentação oral. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, que se manifestou no sentido de que em razão do acolhimento do seu Parecer no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, também dispensaria sua sustentação oral. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do voto, no sentido Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PROVIMENTO**. Participaram do julgamento Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón.